



A RA
Duque Fonseca

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 40/2025

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro (F.P.T.), enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando, dentro dos condicionalismos orçamentais, os Clubes seus filiados, em particular aqueles que demonstrem especial empenho na prossecução desse objectivo. Compete igualmente à F.P.T. apoiar os atletas que demonstrem elevado potencial e que atinjam o estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

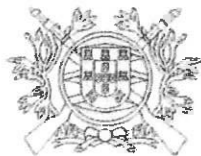
A Federação Portuguesa de Tiro, com sede na Rua General Ferreira Martins, nº 10, 2ºA, 1495-137 Algés, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com a Sociedade de Tiro Nº2 (em diante Clube), aqui representada pelo seu Presidente, Rui Miguel Caldeira Antunes, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar exclusivamente a preparação e desenvolvimento do atleta António Paulo Duque Fonseca (em diante Atleta), registado no regime de Alto Rendimento, através do Clube, com a atribuição de 500,00€, para fazer face às despesas inerentes.

Rua Luís Derouet, 27 – 3º Esq
1250-151 Lisboa
Tel: 213 874 789 / 213 874 594 – Fax: 213 859 606
E-mail: fptiro@fptiro.net - <http://fptiro.pt/>



14 RA
Augusica

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 2ª

Execução e vigência

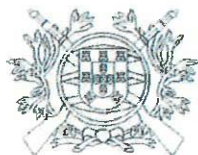
O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato tem início no momento da sua assinatura, terminando após um ano.

Cláusula 3ª

Obrigações do Clube

O Clube obriga-se a:

- a) Acompanhar o plano de preparação do Atleta, prestando o apoio de que este possa necessitar;
- b) Atender às exigências da preparação do Atleta, tendo em consideração um enquadramento técnico e psicológico adequado;
- c) Certificar-se das condições de treino do Atleta, no que se refere às infra-estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;
- d) Disponibilizar documentação certificante do disposto nas alíneas anteriores, para consulta por parte da F.P.T.;
- e) Ceder a verba em epígrafe ao Atleta, da qual poderá reter até 7,5%, para suportar custos administrativos associados;
- f) Disponibilizar justificações (facturas e outras) das despesas associadas ao valor do apoio atribuído, se a F.P.T. solicitar. Caso o Clube não apresente, este terá de devolver as verbas não justificadas à F.P.T..



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Algés, 30 de dezembro de 2025

O Presidente da F.P.T.

(José Sevivas Marracho)

O Presidente do Clube

(Rui Miguel Caldeira Antunes)

Tomei conhecimento

(António Paulo Duque Fonseca)